

COLLEÇÃO

DAS  
DECISÕES DO GOVERNO  
DO  
IMPERIO DO BRASIL.  
1855.

---

---

TOMO XVIII.

---

---



RIO DE JANEIRO.  
NA TYPOGRAPHIA NACIONAL

---

1855.

N.º 298. — Aviso de 9 de Outubro de 1855. — *Declara que nos lugares em que não houverem Auditores privativos devem ser nomeados para essas funcções, os Juizes de Direito das Comarcas, ou Advogados para os Conselhos de Guerra de crimes capitaes, e d'entre os Capitães os mais idoneos, para os de menos importancia.*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra em 9 de Outubro de 1855.

Hlm. e Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador Tomando em Consideração a materia do Officio n.º 143 de 14 de Junho de 1853, pedindo esclarecimento a respeito do procedimento que deva ter ácerca da nomeação de Auditor para Conselho de Guerra, quando se der a hypothese de impedimento do Juiz de Direito da Comarca, Houve por bem, por Sua Immediata e Imperial Resolução de 26 de Setembro findo, tomada sobre Consulta do Conselho Supremo Militar, Mandar declarar que, para substituir os Auditores nos lugares aonde não ha privativos, devem ser nomeados, para os Conselhos de Guerra de crimes capitaes e graves, os Juizes de Direito das Comarcas ou Advogados, na fórma da Provisão de 22 de Outubro de 1824, Decreto n.º 418 A de 21 de Junho de 1845; e para os de deserção e crimes leves os Capitães mais idoneos dos Corpos, conforme o Alvará de 18 de Fevereiro de 1764, Ordenança de 9 de Abril de 1805 Titulo 7.º, Art. 1.º e Resolução de 27 de Junho de 1809.

Deos Guarde a V. Ex. — Marquez de Caxias. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.